



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

### PROJETO DE LEI Nº.../2023

Altera a Lei nº 19.449 de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e estabelece normas para prevenção e combate a incêndios e a desastres, e Lei nº 18.519 de 23 de julho de 2015, que institui a Política de Proteção e Defesa Civil.

Art. 1º Altera o § 3º do art. 9º da Lei 19.449 de 05 de abril de 2018, passando a conter a seguinte redação:

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar fará a conferência dos documentos que compõem os Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndios e a Desastres, nos termos da normatização a que se refere o caput deste artigo, devendo se valer de parecer técnico conclusivo a ser elaborado por engenheiro de seu quadro próprio ou credenciado e devidamente registrado no Sistema Confea/Crea, ou outro conselho profissional correspondente, quando se tratar de projetos de infraestrutura com potencial de risco elevado, a ser definido em regulamento próprio.

Art. 2º Acrescenta o § 4º ao art. 9º da Lei 19.449 de 05 de abril de 2018, com a seguinte redação:

§ 4º O Corpo de Bombeiros Militar fará a fiscalização preventiva e periódica das obras de infraestrutura classificadas como de risco elevado, com o objetivo de assegurar a prevenção a incêndios e a desastres, emitindo parecer técnico conclusivo a ser elaborado por engenheiro de seu quadro próprio ou credenciado e devidamente registrado no Sistema Confea/Crea, ou outro conselho profissional correspondente.

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei 18.519 de 23 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Coordenador Estadual da Defesa Civil de que trata do § 5º do artigo 1º ficará responsável por coordenar a fiscalização preventiva e periódica das obras de infraestrutura classificadas como de risco elevado em regulamento próprio, com o objetivo de assegurar a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, emitindo parecer técnico conclusivo a ser elaborado por engenheiro do quadro próprio ou credenciado e devidamente registrado no Sistema Confea/Crea, ou outro conselho profissional correspondente.

Art. 4º Acrescenta os incisos XVI e XVII ao art. 6º da Lei 18.519 de 23 de julho de 2015, com a seguinte redação:

XVI - identificar e mapear as rodovias estaduais e federais com risco de deslizamentos em trechos relevantes como serras e encostas, realizando estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades de forma preventiva;

XVII - realizar o monitoramento geológico de encostas de rodovias estaduais e federais em trechos relevantes como serras e encostas, mediante o uso de sensores capazes de detectar movimentações atípicas.

Art. 5º Acrescenta o inciso IV ao Parágrafo Único do art. 6º da Lei 18.519 de 23 de julho de 2015, com a seguinte



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

redação:

IV - a identificação das rodovias estaduais e federais com potencial risco de deslizamentos em trechos relevantes como serras e encostas.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

**FABIO OLIVEIRA**

Deputado Estadual

**ALEXANDRE CURI**

Deputado Estadual

**MOACYR FADEL**

Deputado Estadual

**ADÃO LITRO**

Deputado Estadual

**ALISSON WANDSCHEER**

Deputado Estadual

**BATATINHA**

Deputado Estadual

**CLOARA PINHEIRO**

Deputado Estadual

**COBRA REPÓRTER**

Deputado Estadual

**DELEGADO JACOVÓS**

Deputado Estadual

**HUSSEIN BAKRI**

Deputado Estadual



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **MABEL CANTO**

Deputado Estadual

### **NEY LEPREVOST**

Deputado Estadual

### **REICHEMBACH**

Deputado Estadual

### **TERCÍLIO TURINI**

Deputado Estadual

### **TIAGO AMARAL**

Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa aprimorar a legislação estadual referente ao exercício do Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Estadual de Proteção e Defesa Civil para incluir o exercício de atividades preventivas com o apoio de profissionais da área de engenharia ou outras pertinentes de modo a garantir o desenvolvimento sustentável e segurança pública dos cidadãos. A profissão de engenheiro é fundamental para a concretização de empreendimentos de interesse social e humano que abrangem uma vasta gama de áreas, tais como aproveitamento de recursos naturais, infraestrutura de transporte e comunicação, edificações urbanas e rurais, além do desenvolvimento industrial e agropecuário.

A atualização e aperfeiçoamento da legislação são essenciais para assegurar a qualidade e a integridade das obras e serviços técnicos realizados no país. O presente projeto propõe ajustes necessários nas legislações estaduais, garantindo que haja acompanhamento técnico para desenvolvimento da segurança na infraestrutura do Estado do Paraná.

Além disso, ao estabelecer a obrigatoriedade de fiscalizações periódicas e técnicas, o projeto de lei busca fortalecer o controle das práticas profissionais, assegurando que somente profissionais qualificados e legalmente habilitados atuem nas áreas de projetos, vistorias, perícias e direção de obras e serviços técnicos nos empreendimentos de grande porte. Isso contribuirá significativamente para a proteção dos interesses públicos e privados, bem como para a segurança das construções e empreendimentos em todo o estado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Destacamos ainda que a inclusão do corpo técnico de engenheiros em políticas públicas estaduais visa aperfeiçoar a gestão de riscos e a prevenção de desastres, promovendo a segurança da população e a preservação do patrimônio. A atuação técnica no planejamento, projeto e execução de obras e serviços é vital para garantir a conformidade com as normas de segurança, minimizando potenciais riscos e aumentando a confiabilidade das estruturas construídas.

Portanto, a presente proposta busca estabelecer um ambiente regulatório sólido e atualizado para a manutenção da infraestrutura, promovendo a segurança, a qualidade e a eficiência das atividades profissionais. Acreditamos que tais medidas contribuirão significativamente para o desenvolvimento sustentável do nosso estado, bem como para a proteção e bem-estar de nossa sociedade.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos, respeitosamente, sua aprovação pelos nobres parlamentares desta Casa de Leis.



**DEPUTADO FABIO OLIVEIRA**

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 09:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO MOACYR FADEL**

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ADÃO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1684** e o código CRC **1B6A9C6C2A4B7DD**